



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 291/2009

09 NOV. 2009

1º Secretário(a)

LEOCIR FACCIÓ – PDT, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E POLESELLO – PTB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar à sociedade de Sorriso o PROJETO de LEI COMPLEMENTAR 017/2009 que tem como SÚMULA: **DISPÕE SOBRE O CONTROLE E OS LIMITES MÁXIMOS DE INTENSIDADE DA EMISSÃO DE SONS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a necessidade de esclarecer, orientar, regulamentar a utilização do som em nosso município;

Considerando que há constantes reclamações sobre utilização de som, ruídos, perturbação de sossego por parte de cidadãos e instituições;

Considerando que empresários, bares, comércios reivindicam maior liberação para utilização de som;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 012/2006 do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso ao Poder Executivo a qual cobra regulamentação sobre os níveis excessivos de ruído e que estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade em regulamentar os níveis e horários permitidos à emissão de som para que o sossego público e o bem-estar da população sejam garantidos. Por conta disso, a presença da população sorricense é extremamente importante para discutir essa situação e recolhermos mais sugestões para a melhoria do projeto;

Considerando que poluição sonora é o efeito provocado pela difusão do som num tom demasiado alto, sendo nociva aos seres vivos e meio ambiente. Dependendo da sua intensidade, causa danos irreversíveis nos seres humanos;

Considerando que a poluição sonora atrapalha diferentes atividades humanas, independentemente dos níveis sonoros serem potencialmente agressores aos ouvidos, a poluição sonora pode, em alguns indivíduos, causar estresse, e com isto, interferir na comunicação oral, base da convivência humana, perturbar o sono, o descanso e a relaxamento, impedir a concentração e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

aprendizagem, e o que é considerado mais grave, criar estado de cansaço e tensão que podem afetar significativamente o sistema nervoso e cardiovascular;

Considerando os níveis de ruído a que as pessoas estão expostas nos grandes centros urbanos: nas ruas, no trabalho, nas escolas, no lazer e inclusive em suas residências. Suas intensidades podem alcançar níveis próximos do limiar recomendável ou até mesmo superiores a este;

Considerando que o crescimento demográfico e o adensamento urbano em Sorriso acarretam uma concentração de diversos tipos de fonte de poluição sonora, é fundamental a revisão de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população;

Considerando que, o legislador exerça suas funções com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, não limitando sua ação à defesa de interesses corporativos, sem a devida análise do impacto que essas medidas possam acarretar na vida do cidadão;

Considerando que o mais importante, é que pessoas no recesso dos seus lares não sejam incomodadas por outras que desejem estar em ambientes ruidosos. A Poluição Sonora, assim como o Tabagismo, por exemplo, devem ficar restritos àqueles que os desejam não expondo terceiros às situações indesejáveis que possam ocasionar desconforto social, emocional e auditivo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2009.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PDT